



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Camaçari - Ano XVII - Nº 1388 de 04 de Abril de 2020 - Pagina: 01 de 02

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO

#### DECRETO Nº 7328/2020 DE 04 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto Municipal nº 7317/2020, modificado pelo Decreto nº 7327/2020 para reestabelecer as medidas mais restritivas de prevenção sobre o funcionamento do comércio local e realização de cultos religiosos no âmbito do Município de Camaçari-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

Considerando que as medidas de isolamento vêm apresentando bons resultados, mas que disso não resulta o completo esvaziamento do processo de disseminação do COVID-19;

Considerando, por fim, a necessidade de atender ao reclame da população Camaçariense, que, apesar dos sacrifícios, demonstra grande adesão e conscientização sobre a importância das medidas restritivas de isolamento social para o controle da disseminação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas as modificações promovidas pelo Decreto nº 7327/2020 sobre os artigos 8º, §§ 1º e 2º; 10, §§ 1º e 2º, ambos do Decreto nº 7317, de 30 de março de 2020, que voltam a ter a seguinte redação:

Art. 8º (...)

§ 1º A determinação prevista no caput também é aplicável a atividades e eventos de cunho religioso, científico, educacional, esportivos, academias, dentre outros.

§ 2º Fica autorizada a realização de velórios, desde que observado o limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas, podendo, ainda, mediante prévio requerimento à SEDUR e respeitada a mesma limitação, ser autorizada a realização de outros eventos e atividades, desde que qualificados como de extrema necessidade e urgência.

Art. 10 (...)

§ 1º Ficam excluídos da suspensão de atividades determinada no caput os estabelecimentos que tiverem por atividade a prestação de serviços e comercialização de produtos essenciais, conforme abaixo listado:

(...)

§ 2º Os Centros Comerciais do Município deverão respeitar a regra prevista no caput, ressalvando-se o funcionamento dos boxes que se destinam à comercialização de gêneros alimentícios.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI, EM 04 DE ABRIL DE 2020.

ANTONIO ELINALDO ARAUJO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



BRANCO



# Diário Oficial

*Publicação da SEGOV*

Destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo e Legislativo.  
Todo o conteúdo impresso é de responsabilidade da Prefeitura e  
da Câmara Municipal de Camaçari.

**Endereço:** Rua Francisco Drumond, S/N - Centro Administrativo  
**CEP** 42800-500 - **Camaçari** - Bahia - Brasil -  
**Tel.:** (71) 3621 6685 / 6909  
**Edições on-line:** [www.camacari.ba.gov.br](http://www.camacari.ba.gov.br)

**Antônio Elinaldo Araújo da Silva**  
Prefeito

**Manoel Jorge de Almeida Curvelo**  
Presidente da Câmara Municipal

**Textos - Edição Eletrônica:**  
Coordenação da GEATO - SEGOV